

prejuízo da sua compatibilidade com o disposto em sede das carreiras denominadas corpos especiais do Ministério da Saúde.

Artigo 10.º

Horário de trabalho

1 — De harmonia com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, o período de horário de trabalho normal diário é interrompido por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, excepto em casos devidamente fundamentados, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivas, salvo nos casos de jornada contínua, trabalho por turnos e no trabalho executado nas escalas de serviço para actividades de urgência.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a adopção de qualquer modalidade de horário de trabalho implica a obrigação de previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas.

3 — Salvo nos casos de trabalho executado nas escalas de serviço para actividades de urgência por força da lei aplicável aos corpos especiais, não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

Artigo 11.º

Prestação de trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário:

- a) O realizado fora do período normal de trabalho diário;
- b) O realizado para além do número de horas a que o trabalhador se encontra obrigado;
- c) O realizado para além do número de horas a que o trabalhador se encontra obrigado em cada um dos períodos de aferição ou fora do período normal de funcionamento normal do serviço, no caso de trabalho flexível.

2 — Não há lugar a trabalho extraordinário no regime de isenção de horário e no regime de não sujeição a horário de trabalho, nos termos estatuídos na lei.

3 — A prestação de trabalho extraordinário é sempre considerada uma excepção, carece de autorização prévia do CA e só deve ser aprovada quando, cumulativamente, se verifiquem os seguintes requisitos:

- a) *Habilitação* — a actividade a desempenhar tenha lugar depois de esgotada a carga horária semanal a que o trabalhador está obrigado;
- b) *Imprescindibilidade* — a demonstração de que estão esgotadas todas as possibilidades de aplicação de outras formas de organização da actividade que permitissem o cumprimento dos objectivos do serviço e da instituição;
- c) *Economicidade* — a demonstração de que se obtém o máximo rendimento com o mínimo de recursos, o acréscimo da produção e a sua utilidade.

4 — O pedido de autorização para realização de trabalho extraordinário, devidamente fundamentado nos termos do número anterior, é efectuado pelo responsável do serviço ou unidade funcional, assim que tenha conhecimento da necessidade da sua realização.

5 — Em situações imprevisíveis e sempre que a autorização prévia comprometa o funcionamento do serviço, poderá ter lugar a realização de horas extraordinárias após autorização do superior hierárquico com responsabilidade funcional.

6 — A realização de horas extraordinárias nos termos do número anterior obriga ao preenchimento de impresso próprio, informado e visado pelo superior hierárquico com responsabilidade funcional, a entregar no Serviço de Gestão de Recursos Humanos no próprio dia ou, excepcionalmente, no dia seguinte.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

13 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mário Bernardino*.

Hospital de Sobral Cid

Despacho (extracto) n.º 19 540/2007

Por deliberação do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 27 de Julho de 2007, foi autorizada a transferência de Alberto Manuel de Oliveira Figueiredo Ferreira,

auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., para idêntica categoria do quadro de pessoal do Hospital Sobral Cid.

7 de Agosto de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 19 541/2007

Por deliberação do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 27 de Julho de 2007, foi autorizada a transferência de Ana Paula Ferreira Henriques, assistente administrativa do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., para idêntica categoria do quadro de pessoal do Hospital Sobral Cid.

7 de Agosto de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Almeida*.

Hospital de Sousa Martins

Deliberação (extracto) n.º 1684/2007

Por despacho do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, Guarda, de 18 de Junho de 2007, ratificado pelo conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., em 16 de Julho de 2007, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo com a assistente da carreira técnica superior de saúde, ramo de laboratório, Patrícia Isabel da Silva Fonseca, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do ESNS, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três meses, com início em 5 de Junho de 2007.

17 de Agosto de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

2611041901

Deliberação (extracto) n.º 1685/2007

Por despacho do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, Guarda, de 22 de Maio de 2007, ratificado pelo conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., em 27 de Julho de 2007, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo com a assistente da carreira técnica superior de saúde, ramo de farmácia, Maria Beatriz Juanes Martin, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do ESNS, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três meses, com início em 1 de Maio de 2007.

17 de Agosto de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

2611041917

Deliberação (extracto) n.º 1686/2007

Por despacho de 22 de Maio de 2007 do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, Guarda, ratificado por deliberação do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 27 de Julho de 2007, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho a termo certo com os enfermeiros abaixo mencionados, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde:

Cláudia Pires Ramos — 5 de Maio de 2007.

Ana Rita Almeida Baptista — 5 de Maio de 2007.

Ana Raquel Pereira Salvador — 5 de Maio de 2007.

Carla Susana Antunes Guilhoto — 5 de Maio de 2007.

Nuno Filipe Silva Cardoso Monteiro — 12 de Maio de 2007.

20 de Agosto de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

2611042136

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Despacho (extracto) n.º 19 542/2007

Por meu despacho de 30 de Julho de 2007, Ana Maria Ramos Barata Teixeira Lino, técnica superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal deste Instituto, foi nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assessor da mesma carreira, de dotação global, do quadro de pessoal deste Instituto, com efeitos à data do despacho.

2 de Agosto de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *Rui Portugal*.